



Lei nº 916/97.

Autoriza a concessão de uso do Viveiro Florestal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder o uso do Viveiro Florestal a pessoa ou empresa, mediante licitação.

Art. 2º - A concessão será formalizada em contrato que conterá, no mínimo, as seguintes obrigações:

I - a cargo do Município:

- a) Ceder por empréstimo o local para funcionamento do Viveiro Florestal;
- b) Ceder em forma de comodato os equipamentos existentes no Viveiro Florestal;
- c) Prestar através do Departamento Municipal de Agropecuária, orientações técnicas quando solicitado;
- d) Efetuar serviços, observando o disposto na Lei nº 901/97, regulamentado pelo Decreto nº 617/97.

II - a cargo do concessionário:

- a) Utilizar mão de obra do Município de São Bonifácio;
- b) Trabalhar dentro das normas técnicas para obtenção de mudas de boa qualidade e com preço compatível ao mercado;
- c) Procurar produzir mudas para atender à demanda.



ESTADO DE SANTA CATARINA

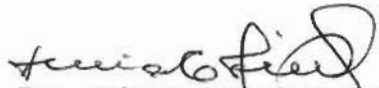
Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Art. 3º - O prazo da concessão será de 01 (hum) ano, renovável por igual período.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Bonifácio, 30 de setembro de 1997.


Dr. Dimas Espíndola
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.


Luís Köhling
Secretário Geral